

# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Atas o recebido em 10/05/2021  
assinatura [assinatura]

INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.395, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** - Fica inserido o Parágrafo único no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.395/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º [...]

Parágrafo único – Fica autorizado o pagamento da Gratificação Especial de Serviço de que trata a Lei Municipal nº 3.268, de 21 de março de 2019 - paga aos servidores do Poder Executivo designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo -, à tesoureira contratada temporariamente por esta lei, quando em substituição ao servidor efetivo da tesouraria.

**Artigo 2º** - Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 3.395 de 03 de fevereiro de 2021.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

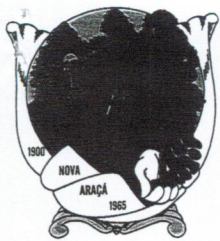
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 07 de maio de 2021.

[assinatura] Ana P. Marim  
[assinatura] Maraísa  
[assinatura] João

[assinatura]  
Ademir Dal Pozzo  
Prefeito Municipal

**CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ**  
 Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_  
Com 8 Votos Vencidos / \_\_\_\_\_ Abster: \_\_\_\_\_  
Sessão ( ) Ordinária ( ) Extraordinária  
Data 10/05/2021 ATANº 01/2021  
[assinatura]  
PRESIDENTE





# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei é encaminhado a esta casa legislativa com vistas ao Poder Executivo Municipal receber autorização para o pagamento à tesoureira contratada temporariamente pela lei nº 3.395/2021, quando em substituição às funções do servidor efetivo da tesouraria, da Gratificação Especial de Serviço de que trata a Lei Municipal nº 3.268 de 21 de março de 2019, a ser paga aos servidores do Poder Executivo designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo.

A lei nº 3.268 estabelece que “o servidor titular de cargo de provimento efetivo, no Poder Executivo, que for designado para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente contabilidade e tesouraria, fará jus a uma Gratificação Especial de Serviço, mensal, no valor de R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais).”

Desde a publicação da referida norma, o servidor ocupante do cargo efetivo de tesoureiro vem percebendo a gratificação autorizada pela lei supracitada.

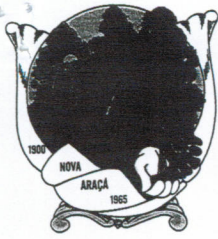
Ocorre que, em fevereiro do corrente ano, foi solicitado e autorizado por esta casa legislativa a contratação temporária de um tesoureiro, com a finalidade de substituir a servidora efetiva, em razão da mesma estar gestante, bem como por encontrar-se em serviço remoto em decorrência da COVID-19.

Nesse sentido, se faz necessária autorização legislativa para que seja possível conceder a gratificação à servidora contratada, visando, especialmente, a manutenção das atividades da tesouraria do Poder Legislativo.

Salientamos que não se trata de um aumento de despesa, pois a autorização apenas permite que seja feito o pagamento à servidora contratada temporariamente em substituição à servidora efetiva ocupante do cargo de tesoureiro, a qual será a responsável, inclusive, por realizar as atividades de tesouraria do legislativo.

É inegável a necessidade de manutenção dos serviços públicos de tesouraria do Poder Legislativo, e, para tanto, imprescindível a autorização do pagamento da servidora





## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

temporária em substituição à efetiva, evitando, assim, desatendimento e desassistência nos serviços essenciais prestados.

Ante as razões expostas, e visando, principalmente, o interesse do Poder Legislativo em manter o correto funcionamento dos seus serviços de tesouraria, resta evidente a necessidade da autorização que ora se apresenta.

Este é o projeto que apresentamos para apreciação desta casa legislativa nos termos regimentais, o qual **SOLICITAMOS URGÊNCIA**, para sua apreciação e aprovação, haja vista a **necessidade de atribuir a servidora contratada as funções de tesouraria do Poder Legislativo ainda neste mês, bem como para regular sua atuação na própria folha de pagamento e de fornecedores.**

  
Ademir Dal Pozzo  
Prefeito Municipal

**Protocolo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ  
R. ALEXANDRE GAZZONI, 200  
CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ - RS  
CNPJ: 87502902000104 - FONE: (54) 3275 - 1333

**RECIBO DE PROTOCOLO**

**PROTOCOLO: 001004/2021**

**DATA: 12/05/2021**

**HORA: 09:27:00**

**CHAVE:**

**PROCESSO Nº:**

**DOCUMENTO Nº: 000033/2021**

**TIPO DE DOCUMENTO: PROJETOS DE LEI**

**ASSUNTO: APROVADO Nº 033/2021**

**PESSOA: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**TIPO DE PROCESSO:**

**TIPO DA ROTINA: DOCUMENTO ADICIONADO**

**OBSERVAÇÕES:**

Finalizado e Enviado no Sistema: 12/05/2021

Hora: 09:29:02

  
\_\_\_\_\_  
**Assinatura Responsável Protocolo**